

PARECER 507/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 757/1998.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito Celso Pitta, que dispõe sobre o lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Segundo a propositura, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

A matéria encontra-se na competência municipal de instituir e cobrar os seus tributos, nos termos dos arts. 30, III c/c 156, III da Constituição Federal.

Ressalte-se que, em atendimento a exigência do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por se tratar de matéria tributária, já foram realizadas duas audiências públicas, conforme fls. 09 a 34 e 35 a 50.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, III e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

ÍTALO CARDOSO - RELATOR

LUIS PASCHOAL

SALIM CURIATI - CONTRÁRIO

ARSELINO TATTO

EDER JOFRE